



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o art. 2º, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 6º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, e altera a ementa, *caput* do art. 1º, art. 2º, art. 6º-A, art. 11, art. 12, art. 13, *caput* do art. 14, art. 16 e art. 17, da Lei 13.866/2004.

Art. 1º. Altera a ementa da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria a Polícia Metropolitana e dá outras providências.
(NR)

Art. 2º. Altera o *caput* do art. 1º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Polícia Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.
(NR)

Art. 3º. Altera o art. 2º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Polícia Metropolitana integra a Secretaria Municipal de Defesa Social. (NR)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º. Altera o art. 3º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Polícia Metropolitana terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por Lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres. (NR)

Parágrafo Único. O regulamento da Polícia Metropolitana será estabelecido mediante decreto do Executivo. (NR)

Art. 5º. Altera o art. 4º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Coordenadoria da Polícia Metropolitana será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios. (NR)

Art. 6º. Altera o art. 5º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Até o advento da Lei referida no artigo 3º, aplicar-se-á aos servidores da Polícia Metropolitana o regime jurídico previsto na Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980. (NR)

Art. 7º. Altera o art. 6º, da Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Polícia Metropolitana fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.
(NR)

Art. 8º. Altera a ementa da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fixa as atribuições da Polícia Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante. (NR)

Art. 9º. Altera o *caput* do art. 1º, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Polícia Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições: (NR)

Art. 10. Altera o art. 2º, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Polícia Metropolitana, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação. (NR)

Art. 11. Altera o art. 6º-A, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Ficam estendidas a todas as unidades operacionais e a todos servidores da Polícia Metropolitana as atribuições previstas nos arts. 1º, 4º e 5º desta lei, que serão organizadas e exercidas de acordo com o planejamento, as metas e as ordens de serviços estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Comando da Polícia Metropolitana. (NR)

Art. 12. Altera o art. 11, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercida pela Polícia Metropolitana, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo. (NR)

Art. 13. Altera o art. 12, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Policiais Metropolitanos, observado o disposto no art. 6º-A. (NR)

Art. 14. Altera o art. 13, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

encaminhados pela Polícia Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente. (NR)

Art. 15. Altera o art. 14, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Todo material apreendido pela Polícia Metropolitana deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendida, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências daí decorrentes. (NR)

Art. 16. Altera o art. 16, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Ficam criados, na Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Polícia Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Inspetor Chefe Regional, Referência QPG-6, todos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Polícia Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor, passando a integrar a coluna situação nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002. (NR)

Art. 17. Altera o art. 17, da Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 17 Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Polícia Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas. (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sargento Nantes'.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa alteração do nome da Guarda Civil Metropolitana para Polícia Metropolitana, em consonância com o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

